Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 12 de Junho de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0864

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 02.22.05/2015
AO CONTRATO 01.02.01/2015

PROCESSO N° 2183/2015

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Alexânia do Município de Alexânia, Goiás.
DISTRATADO: CARLOS SALVADOR LEMOS, CPF n° 129.793.841-00.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Médico Ortopedista junto ao Posto JK, da cidade de Alexânia – Goiás. Motivação da rescisão: Memorando n° 179/2015 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
Data da rescisão: 22/05/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:E09A7DD6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 01.23.04/2015
AO CONTRATO 15.02.01/2015

PROCESSO N° 1855/2015

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: ROSÂNGELA ALVES LIMA, CPF n° 940.620.641-20. OBJETO: Prestação de Serviços de Enfermeira junto ao Posto de Saúde JK de Alexânia – Goiás. Motivação da rescisão: Memorando n° 148/2015 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde. Data da rescisão: 23/04/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:8C333284

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO N° 04.15.09/2014

PROCESSO N° 5276/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: FABIANA ROCHA FUCHS, CPF n° 717.098.511-04. OBJETO: Prestação de serviços de Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais junto a UBS II, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Valor global do contrato: R$ 8.225,00 (oitenta mil duzentos e vinte e cinco reais). Vigência: 15/09/2014 até 31/12/2014.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:4367B2DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 048-2015 - POR LOTES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS
VENCEDOR:
LOTES 01 AO 11 – LC DA APARECIDA ME CNPJ: 14.834.015/0001-60;
VALOR GLOBAL:
LOTE 01: R$ 29.100,00; LOTE 02: R$ 31.400,00; LOTE 03: R$ 5.950,00; LOTE 04: R$ 20.800,00; LOTE 05: R$ 31.050,00; LOTE 06: R$ 15.500,00; LOTE 07: R$ 23.050,00; LOTE 08: R$ 24.000,00; LOTE 09: R$ 33.000,00; LOTE 10: R$ 27.900,00; LOTE 11: R$ 29.150,00

VENCEDOR
LOTES 12 AO 16 – RS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ: 06.273.582/0001-66
VALOR GLOBAL:
LOTE 12: R$ 4.415,00; LOTE 13: R$ 7.499,00; LOTE 14: R$ 7.299,00; LOTE 15: R$ 6.999,00; LOTE 16: R$ 9.099,00

MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7200

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:ABC94749

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Ata de Registro de Preços Nº 002/2015, Pregão Presencial Nº 009/2015, Nº Processo: 6773/2015. Partes/Signatários: Município de Alvorada do Norte – GO e a Empresa: Comercial de Materiais Elétricos Luz e Fio Ltda, CNPJ sob o nº 03.832.084/0001-18. Objeto: Aquisição de Material Elétrico para Manutenção dos Serviços Públicos Municipais para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Alvorada do Norte. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 10/06/2015 a 09/06/2016. Valor Total Estimativo: R$ 119.537,58. Data de Assinatura: 10/06/2015.

Acesso aos Valores Registrados em:
http://www.alvoradadonorte.go.gov.br - no link: Acesso à Informação / Transparência / Diário Oficial Eletrônico – Matéria sob o título: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015 - VALORES REGISTRADOS.

Alvorada do Norte - GO, 11 de Junho de 2015.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:EE7A1E07

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO

Referente ao Contrato n. 097/2014.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO. - CNPJ: 13.838.473/0001-04.
CONTRATADA: ANDAR CONSTRUTORA LTDA EPP - CNPJ nº: 19.009.339/0001-87.

OBJETO: 3º Termo Aditivo, prorrogação de prazo, referente à execução da Obra de Construção do Centro Comunitário.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Altera-se o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Obra de Engenharia n° 097/2014, cujo prazo de vigência iniciou-se em 03 de junho de 2014, terminado em 31 de dezembro de 2014, ficando prorrogado por mais 06 (seis) meses, a partir de 01 de janeiro de 2015 até 30 de junho de 2015.
Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, a partir de 01 de julho de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-Go., 11 de junho de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:E5917C83

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE EDITAL Nº 003/2015.

Processo nº: 3001/2015

Aos **onze dias do mês de Junho de dois mil e quinze (11/06/2015)**, às 17:00 horas, reuniu-se na sala de Licitações da Prefeitura Municipal De Bom Jardim de Goiás/GO a Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº 132/2014 de 11 de agosto de 2014, Presidida por Clésio Graciano Costae secretariada por Onecífaro Felipe Nasser , tendo por membro efetivo Andreia Maria Silva, para o fim especial de recebimento dos envelopes contendo as respectivas documentações referente ao **Credenciamento De Profissionais Da Área De Saúde:,Técnico Em Enfermagem, visando à prestação de serviços no Sistema Municipal De Saúde Do Município De Bom Jardim De Goiás**, para o Exercício de 2015, que menciona o **Edital de Credenciamento Nº 003/2015**.Iniciada a sessão, foram abertos os envelopes, opacos devidamente lacrados e inviolados, para aferição de suas conformidades, rubricagem e abertura cada qual a seu tempo respectivamente. Após aberto os envelopes contendo a documentação, o Presidente determinou a rubricagem de seu conteúdo por todos os membros da Comissão. Após rubricagem e conferência das conformidades da documentação, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade declarou credenciado, o interessado abaixo identificado que entregou seus documentos no prazo legal:

CREDENCIADO PSF					
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CREDENCIADO**	**PREÇO MENSAL ESTIMADO R$**	**QTD. MESES ESTIMADO**	**TOTAL ESTIMADO R$**
01	Prestação de serviços de Técnico em Enfermagem no total de 40 horas semanais para atendimento no Hospital Municipal.	**SUELEIDE ALVES DE FIGUEIREDO DA SILVA** CPF: 798.081.151-87	1.096,00	7	7.672,00

Pelos valores propostos, a Comissão Permanente de Licitação sugere que sejam adjudicados os credenciados acima e encaminhada sua decisão a autoridade superior para a necessária homologação. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, onde lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÉSIO GRACIANO COSTA
Presidente da CPL

ONECÍFARO FELIPE NASSER
Membro

ANDREIA MARIA SILVA
Membro

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:8BC3F0C1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO 040/2015 DE 08 DE JUNHO DE 2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL

CONTRATO 040/2015
(Ref. TOMADA DE PREÇOS N°.01/2015)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A EMPRESA CONSTRUTORA NASCIMENTO LTDA-ME CNPJ/MF:18.624.552/0001-36, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA.

CONTRATANTE – QUALIFICAÇAO: O *MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS-GO,* pessoa jurídica de direito público

interno, inscrito no CNPJ nº 02.164.820/0001-44, com sede à Rua Coronel Seabra Guimarães n. 321, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **PAULO FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 800.371.601-25,RG: 3509040 2° via SSPGO doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – QUALIFICAÇÃO: CONSTRUTORA NASCIMENTO LTDA-ME - inscrita no CNPJ/MF: 18.624.552/0001-36; nº 354, localizada Rua 610, quadra 573, lote 09, CEP nº 74.435-280, neste ato representada por: **EDILBERTO ALVES COSTA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado à Rua Rua Fortunato de Castro, nº 99, CEP: 75.908-848, Rio Verde Goiás fone: 64 9606-7391, portador do CPF nº 013.421.561/37, Carteira de Identidade Nº 648044 SSP/TO., responsável profissional: **DIEYMISSON LEMES BARCELOS**- brasileiro, solteiro, Engenheiro e responsável pela obra e serviços, devidamente inscrito no CREA nº 24991/D-GO e CPF nº 035.334.121/56, doravante denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO.

DO OBJETO: Empreitada integral, tendo por objeto contratação de empresa especializada no ramo, de obras e serviços de engenharia para construção de um CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, contrato de repasse número 1010.971-64/2013 – MDS – Ministério do Desenvolvimento Social, com edificação total de 165,30m2 (cento e sessenta e cinco metros e trinta centímetros). nos termos do Anexo I – Descrição do Objeto, e em conformidade com os projetos básicos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros e demais anexos que acompanham o edital da licitação bem como o pacto contratual, partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

1.2. **FORMA DE EXECUÇÃO:** A CONTRATADA obriga-se a executar os Serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente aos projetos de engenharia propostos, sendo que caso haja modificações propostas, deverão serem aprovadas pela PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIÁS, mediante órgão próprio, isto durante a execução dos serviços, obrigando-se ainda:

1.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como cumprir as demais determinações legais tais como: normas trabalhistas, medicina do trabalho, ambientais, código civil e outros não menos importantes.

1.2.2. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

1.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei n° 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA n° 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

1.2.4. Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.

1.2.5. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE.

1.2.6. A contratada deverá inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIÁS; padrão CAIXA.

1.2.7. Poderá a CONTRATANTE, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;

1.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os Serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

1.2.9. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2.10. Ao término dos Serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A fiscalização de todas as fases dos Serviços/Execução do contrato será realizada pelo senhor: **Abideman Vieira Linhares Junior**, CREA Nº 6364/D-GO, Engenheiro do Município de CACHOEIRA DE GOIÁS, Goiás.
2.1.1. Caso o servidor logo acima referenciado necessite a PREFEITURA deverá colocar a sua disposição um técnico ou uma comissão ou ainda uma empresa especializada em fiscalização de obras e serviços de engenharia, de conformidade com a Lei nº 5.194/66, para auxiliá-lo na fiscalização dos serviços.
2.1.2. o fiscal de execução dos serviços tem poderes para acompanhar e fiscalizar a execução das obras ou serviços licitados e no futuro contratados, com poderes para exigir da Contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, as obras e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como o cumprimento integral das condições e exigências tanto do Edital e de suas peças, que, por sua vez, constituem parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de transcrição.

2.2 A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços:
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

2.3 À CONTRATADA compete aceitar e dar apoio à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, durante a execução dos serviços.

2.4 A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

2.5 A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

2.6 - Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução das obras e/ou Serviços, e será assinado pela fiscalização.

2.7 Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções/penalidades legais.

2.8 Competirá ao técnico ou à comissão designada, realizar as atividades de medição das obras ou serviços executados pela contratada e emissão do Boletim de Medição, em obediência ao cronograma físico-financeiro, desenhos e demais elementos necessários a prontificarão do pagamento.

2.9 A Contratada deverá fornecer à fiscalização, durante a execução, um cronograma físico detalhado das obras ou serviços, inclusive das frentes de trabalho, e previsão de início e término das tarefas, quando solicitado.

2.10 A Contratada, antes da execução das obras e serviços, fará o levantamento no campo, conforme necessidade de cada serviço.

2.11- A Contratada deverá manter residindo na área de circunscrição das obras e serviços, técnico(s) de nível(is) superior(s) legalmente habilitado(s), indicado(s) na relação de equipe técnica, como responsável(is) pela execução desta, que a representará(ão) perante a Fiscalização, o(s) qual(is) não poderá(ão) ser(em) substituído(s) sem a prévia e necessária anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, conforme § 10, art. 30, da Lei Nº 8.666/93. A desconsideração deste item implicará no enquadramento nas sanções previstas.

2.12 - Não serão considerados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS quaisquer reclamações ou entendimentos verbais.

2.13 - A executante deverá providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus técnicos responsáveis por frentes de serviços.

2.14 - A Comissão de Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

2.15 A contratada deve manter no local das obras e/ou serviços o livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

2.16 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.

2.17 Além das anotações obrigatórias sobre Serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

2.18 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

2.18.1 Pela CONTRATADA
a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
b) Falhas nos Serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
c) As consultas à fiscalização;
d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou Serviços;
h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

2.18.2 Pela FISCALIZAÇÃO
a) Atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas “a” e “b” do sub-item 3.5.1 anterior;
b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou Serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
c) Observações cabíveis a propósito de lançamento da CONTRATADA no “Diário de Obra”;
d) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Efetuada a última medição a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.

3.2 Verificada a perfeita execução dos Serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) das da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.

3.3 O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

3.4 A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos Serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

3.5 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, as obras e Serviços em desacordo com o contrato, e exigirá o cadastro das obras executadas e seus ajustes de projeto.

3.6 Conforme Artigo 70 da Lei Federal n°. 8.666/93 a CONTRATADA e a pessoa designada pela Prefeitura para fiscalização são co-responsáveis pela má execução dos Serviços objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO.

4.1 **PREÇO:** Pela execução dos Serviços objeto deste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta, no Valor Global de R$: 347.329,78(trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) mediante medições mensais.

4.2 Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e Serviços, tais como: materiais colocados na obra, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

4.2.1 A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação Responsabilidade Técnica (ART) da obra, via da CONTRATANTE.

4.2.2 A CONTRATADA deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, pela execução da obra deste contrato.

4.2.3 O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de Serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2.4 Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, a mesma será paga pela Prefeitura, mediante liberação pelo Departamento de Engenharia.

4.2.5 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da fatura dos Serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

4.2.6 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da CONTRATANTE.

4.2.7. Sobre os valores das faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso, isto será contado após o repasse realizado e caso a CONTRATANTE retenha os valores sem demonstrar justificativa.

4.2.7. Constatando-se Serviços ou trabalhos defeituosos apurados pela fiscalização da CONTRATANTE, esta poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento de fatura apresentada no mês da constatação, sem com isso prejudicar os procedimentos relativos aos valores já devidos.

4.3. **VALOR DO CONTRATO:** Estima-se o valor total deste contrato em R$:347.329,78(trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) que também é o valor a ser considerado para realização da emissão da competente NOTA DE EMPENHO.

4.4. **DO REAJUSTAMENTO:** Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados quando a legislação federal o autorizar, não podendo, portanto haver reajustamento antes de 01 (um) ano a periodicidade obedecerá a data base correspondente à data da adjudicação do objeto a empresa contratada.

4.4.1. Caso, durante a vigência deste contrato, venha a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual, isto após analise circunstanciada pela CONTRATANTE.

4.4.2. Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 06 para obras e Serviços do Sistema de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos e Construção de Unidades Habitacionais e colunas 36, 37 e 38 para as obras de Drenagem, Pavimentação e Terraplenagem, respectivamente, objeto da presente licitação/contratatação, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

R = [(Ii - Io) / Io] x V , onde:

R = Valor do reajustamento por item de Serviços;
Ii = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos Serviços;
Io = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da Proposta;
V = Valor da medição em Real.

4.4.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6°, Artigo 65, Lei 8.666/93.

4.4.4. Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras dependerá de Termo Aditivo.

4.4.5. As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de Serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

4.4.6. As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 **PRAZO:** O prazo total para execução das obras será de 05 (cinco) meses e/ou com a conclusão do objeto licitado, em conformidade com as ordens de Serviços. Inicia-se o referido prazo a partir do 2º (segundo) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviços".

5.2 **PRORROGAÇÃO:** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

a) Calamidade pública;
b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
c) Chuvas copiosas e suas conseqüências;
d) Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;
e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.
f) Outros casos previstos no § 1°, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

5.2.1. No caso previsto da alínea “d” do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

5.2.2. Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos Serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, e posterior decisão da CONTRATANTE.

5.2.3. O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE.

5.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

6.1. No decorrer da execução dos Serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1°, Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

6.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante Ordem Serviços especificada em aditamento contratual.

6.3. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados Serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

6.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de Serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência da CONTRATANTE, podendo entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

6.4.1 Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
6.4.2 Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
6.4.3 Suspensão da natureza de tais trabalhos;
6.4.4 Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

6.5 Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

6.6 Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

6.7 As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo, e individualmente por obra, após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

6.7.1 Os serviços cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos;

6.7.2 Os serviços cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta, ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real, obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a empresa sagrou-se vencedora do certame, e o custo orçado pela CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época da abertura da licitação;

6.7.3 Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base à data da assinatura do Termo Aditivo (do contrato).

6.8 Por iniciativa da Prefeitura, havendo acréscimo dos serviços contratados, o contrato poderá ser aditivado em até 25,00% (vinte e cinco por cento) do seu valor, via Termo Aditivo, nos termos da lei específica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação são oriundos do Contrato de Repasse nº 1010.971-64/2013-MDS-CAIXA

Dotação : 08.241.0801.1.005 4.4.90.51 – Secretaria de Assistência Social

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 No interesse da CONTRATANTE, o pacto contratual, poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante confecção de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NOVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou sub-contratar total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, ressalvando-se que, quando concedida a sub-contratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando, ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o sub-contrato, sem que caiba à sub-contratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

9.2 No caso de haver parecer favorável a sub contratação a CONTRATADA responderá entretanto perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços sub contratados, sendo que tudo deve ser de acordo com as prescrições da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, inclusive, deve atender o que encontra recomendado pelo TCM – IN Nº 012/2014.

9.3 A cessão do Contrato poderá ocorrer, independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário preencha todos os requisitos exigidos no Edital, Anexos e outros.

9.4 A sub-empreitada poderá ocorrer da mesma forma, no todo ou em parte do Contrato, assumindo a Contratada completa responsabilidade pela atuação do(s) sub-contratado(s), que não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS AMBIENTAIS

10.1 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos da proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou de especificações.

10.2 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

10.3 A CONTRATADA ficam obrigada a providências autorizações/licenças ambientais caso haja necessidade para a execução total ou parcial do objeto contratado, isto perante os órgãos federais, estaduais e municipais do meio ambiente.

10.4 Os prejuízos causados por embargos, pelo órgão do controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão da responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados, que gerarem o pagamento de multas.

10.5 As licenças ambientais caso existam para os serviços, não dispensam nem substituem a obtenção pela CONTRATADA, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do Contrato.

10.6 E de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção e os gastos com todo e qualquer tipo de licença ambiental, sanitária e outras, que porventura a execução do pactuado possa exigir, tanto na espera: federal, estadual e municipal.

10.7 É de responsabilidade da CONTRATADA pelo recolhimento caso ocorra de multas, penalidades e outros proveniente de auto de infração e outros originados do objeto contratual que porventura a CONTRATADA tenha ido de encontro as especificações ambientais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1 A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

11.2 A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

11.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.

11.5 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

11.6 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou Serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

11.7 Somente está autorizada a executar obras e/ou Serviços para a CONTRATANTE a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

11.8 A CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 27.4, acima, estando autorizada a interditar Serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou Serviços.

11.9 A CONTRATADA deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

11.10 Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

11.11 Cabe à CONTRATADA solicitar a CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos Serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80, da mesma lei.

12.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos casos a seguir mencionados:

12.2.1 Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

12.2.2 Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

12.2.3 Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da CONTRATANTE;

12.2.4 Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.3 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

12.4 A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os SERVIÇOS obedecendo às especificações constantes do EDITAL DA LICITAÇÃO, anexos e outros documentos acostados, as disposições do presente CONTRATO, e demais documentos que o integrarem bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes.

13.2 A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

13.3 A CONTRATADA deverá arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, assim como arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus sub-contratados.

13.4 À CONTRATADA compete apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à execução das obras contratada(s).

13.5 À CONTRATADA compete manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

13.6 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais (INSS, FGTS e outros) e comerciais resultantes da execução do Contrato (Art. 71, da Lei nº 8.6666/93).

13.7 A CONTRATADA através de preposto deverá atender com urbanidade a comunidade de CACHOEIRA DE GOIÁS onde serão executados as obras, inclusive com informações, inclusive, fazendo de tudo para evitar transtorno aos moradores durante a execução dos serviços.

13.8 A CONTRATADA é responsável durante a execução das obras/serviços pela obediência as normas legais vigentes, inclusive técnicas, não se perdendo de vista as normas ambientais, correndo sob sua responsabilidade qualquer tipo de multa, infração e outros que porventura venha ocorrer durante a vigência do pacto contratual, principalmente as com relação ao meio ambiente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 São atribuições da CONTRATANTE, na execução do CONTRATO:

a) Emitir "Ordem(ns) de Início de Serviços";
Oficiar à CONTRATADA sobre a inclusão ou exclusão de Serviços inerentes ao objeto licitado;
Fiscalizar permanentemente a execução dos Serviços contratados, e intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do CONTRATO e das normas legais pertinentes;
Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no CONTRATO;
Elaborar as medições e remunerar os SERVIÇOS na forma e nas condições pactuadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1 Sem prejuízo de outras medidas, aplica-se à CONTRATADA a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública por:

15.1.1 06 (seis) meses – quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias e a justificativa da CONTRATADA não seja aceito pela CONTRATANTE.

15.1.2 01 (um) ano – quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer obras e serviços, de qualidade inferior ou diferentes das especificações exigidas pela CONTRATANTE.

15.1.3 Por maiores prazos que os estabelecidos anteriormente, a critério da CONTRATANTE nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos prazos anteriores.

15.1.5 Outras prescrições previstas legais previstas.

15.2 No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

15.2.1 Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

15.2.2 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

15.3 Será sempre garantido o contraditório e ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA: DAS MULTAS

16.1 Será retida a caução de garantia contratual e outros reforços caso haja, por parte da CONTRATANTE para reparação de danos e quitação de débitos fiscais e sociais, que por ventura ocorra no período de execução do objeto contratado, caso a CONTRATADA não tenha dado por termo. Inclusive, quando terminar o prazo contratual a Contratada antes de perceber a última parcela pelos serviços executados terá que apresentar as certidões sociais.

16.2 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato celebrado com a PREFEITURA, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores

- Multa, nas seguintes condições:

a - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b - 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, por infringência a qualquer cláusula ou condição contratual;

c - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor do serviço, ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

d - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da rescisão contratual por motivo imputado à Contratada.

16.4 O valor da multa aplicada, nos termos das alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente.

16.5 Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do Contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços, emitirá parecer fundamentado e o encaminhará à Administração Municipal.

16.6 Em qualquer caso, será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

16.7 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88.

16.8 A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA: DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

17.1 Constituem inadimplementos da CONTRATADA, se este praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no sub-item 17.2, deste pacto.

17.1.1 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do pactuado;

17.1.2 Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

17.1.3 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

17.1.4 O atraso injustificado na execução da obra;

17.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS;

17.1.6 Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.2 Sanções:

17.2.1 O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na seção II, capítulo IV, da Lei n. 8.666/93. No caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA fica sujeita a aplicação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no caso das respectivas ocorrências, as seguintes multas, independente de quaisquer outras penalidades legais:

17.2.1.1 Multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

17.2.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor global do Contrato por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;

17.2.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa;

17.2.1.4 Multa de 1,0% (um por cento) calculados sobre o valor global do Contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

17.2.1.5 Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) calculados sobre o valor global do Contrato, em caso de inadimplemento ou inexecução total da obra, acusados pela comissão de fiscalização, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

17.2.2 A contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive, por perdas e danos, que possam causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS ou a terceiros assim como pelas multas previstas no contrato, caso não haja a conclusão da obra na forma e tempo contratados;

17.2.3 A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recolher a importância correspondente, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

17.2.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS reserva-se o direito de descontar em dobro da caução ou do(s) pagamento(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no sub-item anterior;

17.2.5 Caso o valor da(s) multa(s) seja(m) superior(es) ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença sob a pena de cobrança judicial.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

18.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

18.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

18.1.4. O atraso injustificado no início da obra.

18.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

18.1.6. A sub-contratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

18.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização.

18.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.

18.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

18.1.10. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente.

18.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 18.1.1 a 18.1.12 desta Cláusula, acarretarão as conseqüências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

18.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

18.3.1. Quando a CONTRATANTE suprimir os Serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

18.3.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

18.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos Serviços executados, constante de medição rescisória.

18.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Empresa, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA GARANTIA DO CONTRATO/CAUÇÃO

19.1 A CONTRATADA, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

19.2 O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 1% (um por cento) sobre o valor global do termo de contrato de empreitada.

19.2.1 A caução deverá ser realizada junto a Secretária de Finanças da Prefeitura de Cachoeira de Goiás, mediante a assinatura do competente recibo.

19.2.2 Somente após a confirmação da realização por parte da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame da caução de garantia contratual que será chancelado a mesma o pacto contratual para oposição de assinaturas.

19.3 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia de execução, se assim o desejar.

19.4 No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada, não será devolvida a caução de garantia de execução à contratada.

19.5 A devolução da caução de garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente às obras e/ou serviços concluídos;

19.6 A garantia será prestada em moeda corrente nacional (dinheiro), Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, no caso dos dois últimos institutos as mesmas não poderão vencer durante a vigência do pacto contratual.

19.7. De cada pagamento efetuado à CONTRATADA, serão retidos na Tesouraria da CONTRATANTE 1% (um por cento) para reforço da caução inicial, que poderá ser realizada nas mesmas modalidades previstas no item 19.6, desta cláusula.

19.8. Em caso de rescisão por mútuo acordo, culpa da CONTRATANTE ou falência da CONTRATADA, na forma do instrumento contratual, serão devolvidas a caução inicial e seus reforços, desde que não tenha trazido quaisquer prejuízos para a CONTRATANTE.

19.9. Em caso de rescisão de contrato que não se enquadre no item anterior, ou interrupção dos Serviços por responsabilidade da CONTRATADA, a caução inicial e seus reforços não serão devolvidos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou Serviços serão fornecidos pela CONTRATADA e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

20.2 Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou Serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

20.3 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou Serviços em decorrência do fornecimento.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

21.1 Fica a CONTRATADA durante a execução do objeto obrigada a obedecer às normas vigentes que regula a especificação contratual, não se perdendo de vista as regras do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, Leis Ambientais vigentes, Leis Trabalhistas, Leis Previdenciárias, Código Civil e outras não menos importantes.

21.2 Além de outras responsabilidades definidas no presente pacto, a CONTRATADA obriga-se:

21.2.1 Apresentar na assinatura do contrato, documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (INSS e FGTS) e cópia da proposta;

21.2.2 A contratada deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

21.2.3 Manter técnico sempre a disposição da CONTRATANTE para responder indagações e apresentar as soluções quando se fizer necessário.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS GENERALIDADES

22.1 Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos, fornecidos pela CONTRATANTE com a execução da obra a ser CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

22.2 Sob nenhum pretexto a CONTRATANTE pagará indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso a CONTRATADA, deverá precaver-se contra risco, através de seguro especificado ou de outra forma que julgar de sua conveniência.

22.3 Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro.

22.4 A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica (terceiros), sem autorização prévia e expressa, da CONTRATANTE.

22.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

22.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o remanejamento, e/ou desapropriações, e/ou indenizações dos Munícipes que forem atingidos pelas obras.

22.7 Para solução dos casos omissos, serão utilizadas subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

22.8 A contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos Serviços efetivamente executados, através de medição e aquisição dos materiais existentes no local das obras e/ou Serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados acrescidos do BDI apresentado pela CONTRATADA.

22.9 Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.

22.10 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

22.11 A CONTRATADA deverá apresentar após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de Serviços a seguinte documentação:

a) prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado de Goiás, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
b) relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho que acompanharão a execução das obras e /ou Serviços;
c) organograma com a estrutura técnico-administrativa para execução das obras, designando os responsáveis e suas atividades, com a descrição sumária das funções.

22.12 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou Serviços contratados, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

22.13 A CONTRATADA deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

22.14 Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do Projeto, objeto da Licitação.

22.15 É parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição:

22.15.1 A Proposta de Preços da CONTRATADA;

22.15.2 Edital da TOMADA DE PREÇOS nº01/2015, bem como todos seus anexos, e;

22.15.3 Todos os demais documentos instrutores tanto da licitação como do pacto contratual.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: – FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Aurilândia - GO, como instância judicial competente para dirimir todas as questões relativas a presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cachoeira de Goiás (GO), 08 de junhode 2015.

Município de Cachoeira de Goiás
EDILBERTO ALVES COSTA NETO
Prefeito
CPF nº 013.421.561/37

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Responsável
Procurador

Testemunhas :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº040/2015

CONTRATANTE: O *MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS-GO,* pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.164.820/0001-44, com sede à Rua Coronel Seabra Guimarães n. 321, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **PAULO FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 800.371.601-25,RG: 3509040 2° via SSPGO doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NASCIMENTO LTDA-ME - inscrita no CNPJ/MF: 18.624.552/0001-36; nº 354, localizada Rua 610, quadra 573, lote 09, CEP nº 74.435-280, neste ato representada por: **EDILBERTO ALVES COSTA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado à Rua Rua Fortunato de Castro, nº 99, CEP: 75.908-848, Rio Verde Goiás fone: 64 9606-7391, portador do CPF nº 013.421.561/37, Carteira de Identidade Nº 648044 SSP/TO., responsável profissional: **DIEYMISSON LEMES BARCELOS-** brasileiro, solteiro, Engenheiro e responsável pela obra e serviços, devidamente inscrito no CREA nº 24991/D-GO e CPF nº 035.334.121/56, doravante denominada de CONTRATADA.

OBJETO: Empreitada integral, tendo por objeto contratação de empresa especializada no ramo, de obras e serviços de engenharia para construção de um CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, contrato de repasse número 1010.971-64/2013 – MDS – Ministério do Desenvolvimento Social, com edificação total de 165,30m2 (cento e sessenta e cinco metros e trinta centímetros). nos termos do Anexo I – Descrição do Objeto, e em conformidade com os projetos básicos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros e demais anexos que acompanham o edital da licitação bem como o pacto contratual, partes integrantes deste, independentemente de transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato terá o prazo total para execução das obras será de 5 (cinco) meses e/ou com a conclusão do objeto licitado, em conformidade com as ordens de Serviços. Inicia-se o referido prazo a partir do 2º (segundo) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviços".

VALOR GLOBAL: R$ 347.329,78(trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, o Ato Convocatório da TOMADA DE PREÇOS- Edital nº 001/2015, e seus anexos, inclusive fazendo parte do presente contrato em todos os seus termos independentemente de transcrição e demais Ordenamentos Jurídicos vigentes, não se perdendo de vistas as normas exaradas no Novo Código Civil brasileiro, Legislações Ambientais e Trabalhistas e outras normas não menos importantes, incluindo ainda toda documentação apresentada e que em conjunto faça parte de todo o processo nº 001096/2015.

RECURSO: Contrato de Repasse 1010.971-64/2013 -Ministério do Desenvolvimento Social/ Caixa Econômica Federal.

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:C11A3C1C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP 09-15

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/15
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/15
Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal nº 10.520/2002, declaro vencedor e **ADJUDICO** o Processo Licitatório nº 09/15, na modalidade Pregão Presencial nº 09/15, que tem por objeto à contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo público para provimento de cargos deste município, conforme especificações, quantidades estimadas e preço máximo estipulado no Termo de Referência, juntamente com a elaboração de projeto de lei para atualização do quadro de pessoal para aplicação do certame, este último caso se necessário, conforme proposta de preços, à Licitante:

INSTITUTO GARCEZ DE CONCURSOS, ATUÁRIA E PESQUISAS LTDA - ME, no valor total de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), com o prazo de entrega de 210 dias, a contar da assinatura contratual.

Total Geral Adjudicado – R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais.

Informo que o valor adjudicado está em conformidade com o Art. 18, item 18.1 do edital que o certame e que nenhuma empresa interpôs recurso na decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Maiores Informações com a CPL.

Campos Belos/GO, 10 de JUNHO de 2015.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

Matéria publicada no dia 10/06/15.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:9F86D574

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 150/14

ONDE SE LÊ

LOCADOR: HENRIQUE ALMEIDA ZICA, Brasileiro, solteiro, Autônomo residente na rua do comercio nº 89, Qd. D, Lt. 17, Centro Campos Belos-GO, portador do RG nº 5336505 SEJSP/TO e **CPF nº 962.449.841-53.**

LEIA-SE:

LOCADOR: HENRIQUE ALMEIDA ZICA, Brasileiro, solteiro, Autônomo residente na rua do comercio nº 89, Qd. D, Lt. 17, Centro Campos Belos-GO, portador do RG nº 5336505 SEJSP/TO e **CPF nº 036.709.211-50**

Campos Belos – GO, 10 de junho de 2015.

ENG. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 10/06/15. A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:44ABAEC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 150/14

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 150/14

ONDE SE LÊ

LOCADOR: HENRIQUE ALMEIDA ZICA, Brasileiro, solteiro, Autônomo residente na rua do comercio nº 89, Qd. D, Lt. 17, Centro Campos Belos-GO, portador do RG nº 5336505 SEJSP/TO e **CPF nº 962.449.841-53.**

LEIA-SE:

LOCADOR: HENRIQUE ALMEIDA ZICA, Brasileiro, solteiro, Autônomo residente na rua do comercio nº 89, Qd. D, Lt. 17, Centro Campos Belos-GO, portador do RG nº 5336505 SEJSP/TO e **CPF nº 036.709.211-50**

Campos Belos – GO, 10 de junho de 2015.

ENG. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 10/06/15. A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:30E3A892

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 219 DE 02 DE MARÇO DE 2015

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento 219/2015, celebrado entre o Município de Morrinhos e a Empresa Sacolão da Economia LTDA.

I – <u>DAS PARTES</u>:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, PAULO ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.
CONTRATADA: EMPRESA SACOLÃO DA ECONOMIA DE VERDURAS LTDA.-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.647.963/0001-91, com sede na Rua Coronel João Lopes Zedes nº 653, Centro, em Morrinhos, Goiás, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. LAZÍDIO FRANCISCO FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 2167529/2ª via – DGPC-GO e do CPF/MF 351.103.371-53, residente e domiciliado em Morrinhos/GO, na Rua Genova nº 180, Jardim Romano.

II – <u>DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO</u>:
Conforme o art. 3º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Cotas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento do reequilíbrio econômico-financeiro aos itens 55, 56, 60, 63, 64, 66 e 69 do Contrato de Fornecimento nº 219/2015, ocorre em função do aumento dos custos de aquisição dos hortifruti para o contratado junto ao seu fornecedor, conforme faz prova Documentos das Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO.

III – <u>DO REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO</u>:
Segundo o art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, mensura-se que o reflexo financeiro majorado do retromencionado contrato, é da ordem de:

Item	Quantidade remanescente pós reequilíbrio	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total (R$)
55	117 Kg	Tomate de boa qualidade	Ceasa	5,44	636,48
56	404 Kg	Repolho branco	Ceasa	2,85	1.151,40
60	278 Kg	Banana Terra	Ceasa	3,36	934,08
63	320 Kg	Cebola	Ceasa	4,23	1.353,60
64	115 Kg	Abobrinha	Ceasa	4,81	553,15
66	30 Kg	Vagem	Ceasa	13,75	412,50
69	130 Kg	Beterraba	Ceasa	3,76	488,80

Considerando-se o valor inicialmente pactuado com o novo valor contratual pós-reequilíbrio econômico financeiro, tem-se que o valor acrescido a este título é de R$ 5.530,01 (cinco mil, quinhentos e trinta reais e um centavo).

IV – <u>DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>:
Para efeito de complementação da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das dotações orçamentárias expressas no contrato exordial, cujos valores serão distribuídos de forma igualitária nas respectivas rubricas.

V – <u>DA RATIFICAÇÃO</u>:
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Fornecimento nº 219/2015, ora acrescido e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Acréscimo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 11 (onze) dias do mês de junho de 2015.

Município de Morrinhos
PAULO ROBERTO DE SOUZA

Sacolão da Economia de Verduras LTDA-ME
LAZÍDIO FRANCISCO FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:F3E558F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2015

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2015
Contratante: Município de Morrinhos - GO.
Objeto: Reforma do piso e telhado do prédio da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

Contratado	Nº do Contrato	Valor do Contrato
HSN Construtora Ltda.-ME.	435/2015	R$ 180.917,95

Vigência do contrato: 150 dias a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
Data da assinatura do contrato: 11 de junho de 2015.

Morrinhos, 11 de junho de 2015.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:E6AA4846

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesa, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confirmo o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura no processo licitatório de que trata a Tomada de Preços nº 06/2015, ficando o mesmo homologado em favor da empresa HSN Construtora Ltda.-ME., no valor global de R$ 180.917,95 (cento e oitenta mil e novecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos). Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, "caput", da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da citada Lei nº 8.666/93.

Morrinhos, 11 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração/Finanças

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:64D2B548

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 148/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº. 148/2015**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001947/2015 CREDENCIAMENTO 004/2015 CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **MARLY PEREIRA DE SOUZA; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2015, PROCESSO N° 00868/2015, CLASSIFICADO EM 3° LUGAR, PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DR. OSVALDO CASSIANO DE FARIA, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, EM REGIME MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS). CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO;** O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO NA **CONTA CORRENTE Nº 13.037-1, AGÊNCIA Nº 1253, OPERAÇÃO 013, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.1.90.34.446.
CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO, COMPREENDIDO DE **13/05/2015** A **12/05/2016. SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA- SECRETÁRIA E **MARLY PEREIRA DE SOUZA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:C5E009D2

FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 257/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº **257/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001673/2013 CREDENCIAMENTO 003/2014;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: VAZ E RODRIGUES LTDA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA REALIZAR EXAMES DE LABORATÓRIO PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS AOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DA TABELA SUS. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL N° 257/2014, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É 12 (DOZE) MESES**. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE **15/05/2015** A **14/05/2016. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR;** O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R$ 48.600,00 (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS). **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA E **VAZ E RODRIGUES LTDA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:3CF907EC

FMS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 130/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº 130/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001760/2013 PREGÃO PRESENCIAL 029/2013;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA-ME. CLÁUSULA**

PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA INFORMATIZAR AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA/ESF E O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, MEDIANTE INSTALAÇÃO DE SISTEMA QUE GERAM PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS ÚNICO PARA O MUNICÍPIO, REALIZANDO ALIMENTAÇÃO DE BANCO DE DADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/DATASUS, GERANDO RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS E CONTROLE DOS SERVIÇOS OFERTADOS E DE MATERIAIS GASTOS NA SAÚDE, COM VISTA A MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E MINIMIZAR O CUSTO OPERACIONAL E GARANTIR MAIOR SIGILO NAS INFORMAÇÕES DOS PACIENTES. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PRIMITIVO POR IGUAL PERÍODO, ISTO É 12 (DOZE) MESES**. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO;** FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO, POR IGUAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDIDO ENTRE **13/06/2015** E **12/06/2016. CLAUSULA QUARTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO É DE R$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), SENDO 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA E **ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA-ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:16126331

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 180/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº. 180/2015**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000404/2015 TOMADA DE PREÇOS 003/2015 CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **CONSTRUTORA PALMEIRAS AMBIENTAL LTDA-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFORMA GERAL E ADAPTAÇÃO DE SALAS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARCONI PERILLO E AINDA REALIZAR REFORMA E ADAPTAÇÃO DE SALAS E BANHEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO;** O OBJETO DESTE CONTRATO SERÁ EXECUTADO EM **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, OBEDECENDO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93 E DO **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015** QUE INTEGRAM O PRESENTE INSTRUMENTO. **CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;** O VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE OBJETO É DE **R$ 88.457,28 (OITENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS),** SENDO QUE OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS CONFORME MEDIÇÃO ATESTADA PELO CONTRATANTE, MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO NA **CONTA CORRENTE Nº 459-0, AGÊNCIA 1253, OPERAÇÃO 003, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** DE TITULARIDADE DO CONTRATADO. **CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA;** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **90 (NOVENTA) DIAS**, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO. **CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS;** DOTAÇÃO **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.454-99**. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA-SECRETÁRIA E **CONSTRUTORA PALMEIRAS AMBIENTAL LTDA-ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:C8D61B47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 146/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 146/2013.** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº. 00962/2013 CARTA CONVITE Nº 042/2013.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **ABEL ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA 02554769141; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 146/2013, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É 08 (OITO) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS. **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGENCIA;** A PRESENTE PRORROGAÇÃO ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DE **14/06/2015**, ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA **06/03/2016**, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO;** O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR MENSAL DE **R$** 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). NO QUE TANGE AOS 22 (VINTE DOIS) DIAS RESTANTES, ESTES SERÃO PAGOS NO VALOR DE R$ 2.933,33 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). DESSA FORMA, O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R$ 34.933,33 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E DE SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **ABEL ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA 02554769141.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:BFA963DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 220/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 220/2014. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001714/2014** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **VANI GONÇALVES DE FREITAS; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO CAMILO, ESQUINA COM RUA 04, QD. 13, LT. 122 A, SETOR BOA VISTA, PALMEIRAS DE GOIÁS – GO, PARA ATENDER A AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL, NA SUB SEDE DA 5º REGIONAL CENTRO-OESTE, LOCALIZADA EM PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO; CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL, QUE TRATA **"DO VALOR",** PARA REAJUSTAR PELO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, CORRESPONDENTE A UM PERCENTUAL DE 3,1450600% A SEREM APLICADOS SOBRE O PERÍODO REMANESCENTE DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONFORME ESPECIFICADO NA CLÁUSULA SEGUINTE. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR;** O VALOR GLOBAL ANTERIORMENTE CONTRATADO ERA DE R$ 7.648,00 (SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE R$ 956,00

(NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS). DESTARTE, APLICANDO-SE O REAJUSTE PERCENTUAL ACUMULADO DE 3,1450600% DO IGPM SOBRE O VALOR MENSAL, CORRESPONDENTE A UM ACRÉSCIMO MENSAL DE R$ 30,07 (TRINTA REAIS E SETE CENTAVOS) QUE, PARA O PERÍODO REMANESCENTE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 2 (DOIS) MESES E 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 25/05/2015, TEM-SE QUE O VALOR TOTAL DESTE ADITIVO É DE R$ 70,16 (SETENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), ELEVANDO-SE O VALOR MENSAL DO CONTRATO PARA R$ 986,07 (NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) PARA OS PRÓXIMOS 02 (DOIS) MESES E DE R$ 328,69 (TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) PARA OS 10 (DEZ) DIAS RESTANTES, CHEGANDO-SE AO VALOR TOTAL DE R$ 2.300,83 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA;** ESTE ADITIVO TERÁ SUA VIGÊNCIA COMPREENDIDA DE **25/05/2015** A **03/08/2015,** PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **VANI GONÇALVES DE FREITAS.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:4661CBC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS 268/2014

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS **Nº. 268/2014** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº. 001456/2014 CONCORRENCIA 001/2014. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E UNIVERSALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 268/2014, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É, **12 (DOZE) MESES,** BEM COMO ALTERA A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA "DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS". **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE **29/05/2015** ATÉ **28/05/2016**. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.12.15.512.2003.2.033.3.1.90.34.345. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO**. SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES – PREFEITO E **ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:302FE97B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 330/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 330/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 00590/2015, PREGÃO PRESENCIAL 035/2015 CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA A ESCOLA MUNICIPAL ORESTINO MANOEL DE SIQUEIRA E CMEI'S CÂNDIDA DE ARAÚJO E VALÉRIA PERILLO. **CLÁUSULA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.361.2006.2.016.4.4.90.52.138-42;
22.03.12.365.2006.2.014.4.4.90.52.167-42.
CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS; O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 63.600,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:51174705

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 369/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 369/2014**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003108/2014 CARTA CONVITE Nº 048/2014. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **LIDER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VISEM À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, BEM COMO PARA DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL TÉCNICO (ASSISTENTE SOCIAL), PESSOAL PARA MONTAGEM DE DOSSIÊS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DIAGNÓSTICO PARA ELABORAÇÃO. DEVERÃO SER ANALISADOS E TABULADOS TODOS OS DADOS DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, DEVERÃO AINDA SER PROCEDIDOS O LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES ESPECIAIS E A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DOS PORTADORES DE ALGUMA DEFICIÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS ADAPTADAS. **CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, ISTO É, 12 (DOZE) MESES, APENAS QUANTO AOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS ITENS 1 E 2, JÁ QUE OS DEMAIS JÁ FORAM CONCLUÍDOS; BEM COMO ALTERA A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DO **"VALOR DO CONTRATO". CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR;** O VALOR GLOBAL DESTE ADITIVO É DE R$ 46.915,92 (QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), CUJO PAGAMENTO SERÁ EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 3.909,66 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA;** ESTE ADITIVO TERÁ SUA VIGÊNCIA COMPREENDIDA DE 15/07/2015 A 14/07/2016. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **LIDER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:891445D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE ADIAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015
Processo nº 004993/2014

O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, por meio da Comissão de Licitação, comunica a realização de Processo de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública do **Tipo Melhor Oferta** em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cuja licitação que no **dia 30 de Junho de 2015, às 15:00 Horas**, **FOI ADIADA** para o **dia 15 de julho de 2015**, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, cujo objeto: Concorrência pública para Concessão por prazo determinado, para execução de serviços e operacionalização da Usina de Reciclagem de Lixo do Município de Palmeiras de Goiás; Fundamento Legal: Lei Municipal nº 1099/2014. Federal nº 8.666/93, de acordo com este Edital e seus anexos**.** Fundamento Legal: Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1099/2014, de acordo com este Edital e seus anexos**.**
O Edital poderá ser retirado sem custo na Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 08:30h às 10:30h e das 14:00h às 16:30h, no endereço a seguir especificado, onde os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do seu objeto ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até dois dias antes da data fixada para entrega da documentação, da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás,. Endereço: Rua Americano do Brasil nº 149, Centro, CEP – na Sala da Comissão Especial de Licitação. Informações pelo telefone (0XX64) 3954-4008, no horário de 10h às 16h.
Os interessados deverão apresentar CD ou PEN DRIVE, para efetuar a retirada do edital junto à CPL. Informando também, que o referido edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de junho de 2015.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:C2E4EE2C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 180/2015 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2015, PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS – GO CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: CONSORCIO HOLLUS-SANAFER-ECO - CNPJ: 22.476.079/0001-64, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTACAO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO E EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE TRABALHO SOCIOAMBIENTAL (PTTS), DO MUNICIPIO DE PALMINOPOLIS-GO, VIGÊNCIA: 28/05/2015 a 28/02/2017, VALOR: R$ 3.759.298,30 (três milhões setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:63002C72

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 - PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES - REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL (REPUBLICAÇÃO)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005523/2014

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situada à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.
Legislação: Rege-se a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações aplicáveis.
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a manutenção da frota de veículos da Administração Municipal, conforme Anexo I do Edital do certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 24/06/2015,** às 09h00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.
As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir do dia e hora especificado no parágrafo anterior.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.
O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de CD ou Pen Drive de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo endereço eletrônico:
www.santaritadoaraguaia.go.gov.br . É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via fone (64)3635-7000, ou pelo e-mail: cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 10 de junho de 2015.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Inacio Loiola de Oliveira Junior
Código Identificador:A6C96BD7

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO FORMOSA

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 926/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e o Senhor **LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço de locação do imóvel localizado na Rua Manoel Alves Ferreira, nº.303, Bloco 2, Bairro Formosinha, Formosa-GO, destinado

as acomodações de secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Formosa-GO. O objeto contratual será executado será executado a partir de 04 de maio à 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 26.400,00

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:68DBE472

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 895/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a Empresa **GENILTON DA SILVA MELO,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº. 4.320/64 formalizam o presente instrumento o serviço manutenção e reparos preventivos em transmissores de sinal de TV na cidade de Formosa e Distrito do JK, Bezerra e Santa Rosa. O objeto contratual será executado será executado a partir de 01 de maio à 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo o valor de R$ 7.880,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:C243DD66

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO SANTA RITA DO NOVO DESTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 092/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO - ESTADO DE GOIÁS**.**
CONTRATADA: JULIO ALVES SALGADO FILHO – ME - CNPJ.10.967.804/0001-18.
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM RECAPEAMENTO COM PMF.
VALOR: R$.325.799,56.
VIGÊNCIA: 03.06 a 31.12.2015.

EDIMAR DE PAULA E SOUZA.
Gestor

Publicado por:
Apoliana Horrany Gomes
Código Identificador:587A3A9F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DEMONSTRATIVO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INDICANDO A PROPOSTA VENCEDORA, PP Nº 09/15

DEMONSTRATIVO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INDICANDO A PROPOSTA VENCEDORA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/15

Em cumprimento ao Art. 16, inciso XIV, da IN 12/14 do Tribunal de Constas dos Municípios - TCM, o Município de Campos Belos/GO, através da Presidente da CPL torna-se público a todos os interessados, cidadãos ou licitante que participou do certame licitatório supramencionado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo público para provimento de cargos deste município, conforme especificações, quantidades estimadas e preço máximo estipulado no Termo de Referência, juntamente com a elaboração de projeto de lei para atualização do quadro de pessoal para aplicação do certame, este último caso se necessário.

1. **DA ANÁLISE DA CPL,** constata:

1.1. NO CREDENCIAMENTO

LICITANTE CREDENCIADA	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	Representado (a):
INSTITUTO GARCEZ DE CONCURSOS, ATUÁRIA E PESQUISAS LTDA - ME	09.410.292/0001-05	RUA TORQUATO MOREIRA, QD. 11, LT. 11, SALA 01, SETOR NOVO HORIZONTE. CEP: 73.770-000 - ALTO PARAÍSO - GO	JUCELINO GARCEZ DE MENDONÇA CPF: 532.491.781-87
A licitante foi devidamente credenciada.			

2. DA PROPOSTA CLASSIFICADA

LICITANTE CLASSIFICADA E ORDEM DE CLASSIFICAÇAO:	VALOR TOTAL (R$):	PRAZO DE ENTREGA
1ª CLASSIFICADA: INSTITUTO GARCEZ DE CONCURSOS, ATUÁRIA E PESQUISAS LTDA - ME	29.900,00	210 DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA CONTRATUAL.
		TOTAL GERAL ESTIMADO (R$): 29.900,00

3. DA PROPOSTA DESCLASSIFICADA

PROPONENTE:	MOTIVO
NENHUMA	**Não houve outra concorrente.**

4. DA HABILITAÇÃO:
4.1. LICITANTE(S) HABILITADA (S)
INSTITUTO GARCEZ DE CONCURSOS, ATUÁRIA E PESQUISAS LTDA - ME
5. 4.2. ÍTENS DESERTOS
-
4.3 ITENS FRACASSADOS
-
OBSERVAÇÕES:
As constantes na Ata de abertura e julgamento da Sessão Pública.

4. DA INDICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

Sendo considerado vencedor do processo licitatório, o Licitante, INSTITUTO GARCEZ DE CONCURSOS, ATUARIA E PESQUISAS LTDA, com a proposta no valor TOTAL GERAL DE R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) por ter apresentado o menor preço e atendido todas as exigências editalícia. Maiores informações com a CPL.

Campos Belos/GO, 09 de JUNHO de 2015.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
Secretário da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ RONNEY CEZÁRIO DE SOUSA
Membro da CPL e Membro da Equipe de Apoio

Matéria publicada no dia 09/06/15.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/15
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/15

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal nº 10.520/2002, declaro vencedor e **ADJUDICO** o Processo Licitatório nº 09/15, na modalidade Pregão Presencial nº 09/15, que tem por objeto à contratação da prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e periféricos, suporte em Rede de Computadores e sistemas de software,vinculados ao Município de Campos Belos, conforme proposta de preços, à Licitante:

DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE – MEI, item 01, no valor mensal de R$ 2.289,00 (dois mil duzentos e oitenta e nove reais), perfazendo um total estimado de R$ 25.179,00 (vinte e cinco mil cento e setenta e nove reais), para o periodo estimado de 11 meses (fevereiro a dezembro de 2015).

Total Geral Adjudicado – R$ 25.179,00 (vinte e cinco mil cento e setenta e nove reais).

Informo que o valor adjudicado está em conformidade com o Art. 18, item 18.1 do edital que o certame e que nenhuma empresa interpôs recurso na decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO.

Maiores Informações com a CPL.

Campos Belos/GO, 13 de fevereiro de 2015.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

Matéria publicada no dia 13/09/15.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data, NÃO houve APRESENTAÇÃO DE RECURSOS ao presente Processo Administrativo Licitatório, com vistas à Contratação de empresas ou transportadores autônomos para locação de veículos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo comas linhas, itinerários, número de alunos e horários e locação de veículos para atender as necessidades dos demais órgãos que compõem esta municipalidade.

Campos Belos/GO, 28 de janeiro de 2015.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
Secretário da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ RONNEY CEZÁRIO DE SOUSA
Membro da CPL e Membro da Equipe de Apoio

REMESSA A Assessoria Jurídica

Em atendimento à determinação do artigo 3º do Decreto Municipal nº 015/15, de 05/01/15 que "nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregoeiro e dá outras providências" e em conformidade ao artigo 38, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, encaminhe-se o presente à Assessoria Jurídica para as providências legais.
Ressalta-se que foram realizados os procedimentos necessários à contratação da prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e periféricos, suporte em Rede de Computadores e sistemas de software, vinculados ao Município de Campos Belos, requerido pela Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Saúde Pública e Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o senhor Dr. Aurolino José dos Santos NINHA.
Ressalta-se, ainda, que a licitante: DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE sagrou-se vencedor do certame, por terem apresentado o menor preço, conforme previsto no Art. 18, Item 18.1, do Edital que rege o certame e ter atendido todas as exigências editalicias.
Assim encaminhamos o presente processo para parecer quanto à HOMOLOGAÇÃO à licitante acima mencionada, no seu respectivo item.

Campos Belos/GO, 13 de fevereiro de 2015.

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
Secretário da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ RONNEY CEZÁRIO DE SOUSA
Membro da CPL e Membro da Equipe de Apoio

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, na Forma de Execução Indireta, Regime: Tarefa, com vistas à contratação da prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e periféricos, suporte em Rede de Computadores e sistemas de software, vinculados ao Município de Campos Belos.
Analisando os autos, verifica-se que o prazo legal para interposições de recurso, quanto a Adjudicação pelo pregoeiro e Homologação pela autoridade competente foi expirado, sem que tenha havido nenhum registro. Assim, constata-se que todas as formalidades foram devidamente cumpridas. (ver com Dr. Eurivaldo, está diferente do ato do pregao).
Assim sendo, a referida licitação foi devidamente adjudicada pelo pregoeiro, conforme lhe é facultado por Lei.
Vale ressaltar que a empresa licitante DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE fora habilitada e cumpriu todas as exigências editalicias.
Observa-se que os atos praticados foram realizados em consonância com a Lei de Licitações.
Pelo exposto, manifestamos favoravelmente quanto a HOMOLOGAÇAO em favor da licitante acima mencionada.
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as deliberações de estilo.

Gabinete do Departamento jurídico de Campos Belos/GO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2015.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico do Município
OAB-GO nº 5484

Dra. Elaine....

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Prefeito Municipal

Considerando que foram realizados os procedimentos necessários à contratação da prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e periféricos, suporte em Rede de Computadores e sistemas de software, vinculados ao Município de Campos Belos, requerido pela Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Saúde Pública e Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e devidamente autorizado pela sua pessoa;
Considerando, ainda, que a empresa Licitante DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE (MEI)sagrou-se vencedora do certame.
Após parecer jurídico, encaminhamos o presente processo a Vossa Excelência, para, querendo, homologue ou não, a presente licitação.

Campos Belos/GO, 13 de fevereiro de 2015.

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
Secretário da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ RONNEY CEZÁRIO DE SOUSA
Membro da CPL e Membro da Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;

Considerando preliminarmente o parecer emitido em 13/09/15, pela Procuradoria do Município e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos;

R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR por estar de acordo com a legislação em vigor a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 09/15, que tem por objetivo à Contratação de empresas ou transportadores autônomos para locação de veículos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, número de alunos e horários e locação de veículos para atender as necessidades dos demais órgãos que compõem esta municipalidade, em favor do proponente:

PROPONENTE	CNPJ	ENDEREÇO:	ITEM	VALOR MENSAL – R$:	VALOR TOTAL -R$:
DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE - MEI	13.724..876/0001-22	Rua Adelino José dos Santos, Qd.K, Lt.14, Centro, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO.	01	2.289,00	25.179,00
Total Geral Homologado - R$					**25.179,00**

À Comissão de Licitação, para convocação da empresa vencedora do certame para a devida contratação e, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 13/09/15
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

ERRATA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

ONDE SE LÊ:

I – HOMOLOGAR por estar de acordo com a legislação em vigor a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 09/15, que tem por objetivo à Contratação de empresas ou transportadores autônomos para locação de veículos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, número de alunos e horários e locação de veículos para atender as necessidades dos demais órgãos que compõem esta municipalidade, em favor do proponente:

LEIA-SE:

I – HOMOLOGAR por estar de acordo com a legislação em vigor a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 09/15, que tem por objetivo à contratação da prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e periféricos, suporte em Rede de Computadores e sistemas de software, vinculados ao Município de Campos Belos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 13/09/15
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, convoca a empresa licitanteDIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE – MEI, CNPJ: 13.724..876/0001-22, localizada na Rua Adelino José dos Santos, Qd.K, Lt.14, Centro, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA a comparecer na sede deste Município, sito a Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, para assinatura do contrato, referente ao item em que sagrou vencedor no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 09/15, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520, cujo objeto é à contratação da prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e periféricos, suporte em Rede de Computadores e sistemas de software, vinculados ao Município de Campos Belos, sendo a sua vigência da data de sua assinatura até 31/12/2015.

Campos Belos/GO, 13 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 02/09/15.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

JUNTADA

O contrato regularmente formalizado.

Campos Belos/GO, 13/09/15.

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e Membro da Equipe de Apoio

RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Secretário da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ RONNEY CEZÁRIO DE SOUSA
Membro da CPL e Membro da Equipe de Apoio

Obs: juntar o(s) contrato(s).

CERTIDÃO DE PUBLICAÇOES E DE CADASTRO

Certificamos que em atendimento ao Art. 8º, da LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, que o contrato nº 34/15 foi publicado no seu inteiro teor no:
a) **Diário Municipal de Goiás**, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, no dia 13/09/15;
b) **Por afixação no quadro de avisos** de amplo acesso público do Município de Campos Belos, no dia 13/09/15;
c) **www.camposbelos.go.gov.br** (site deste município), no dia 18/09/15;
d) E cadastrado no site do TCM, em 13/09/15 afim de que surta os efeitos necessários previstos na referida Lei.

Campos Belos/GO, 18 de fevereiro de 2015.

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Presidente da CPL

RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Secretário da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ RONNEY CEZÁRIO DE SOUSA
Membro da CPL e Membro da Equipe de Apoio

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/15

ESPECIE	CONTRATANTE	CONTRATADO(A)	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	DATA DE ASSINATURA	ASSINA PELO MUNICIPIO	PELA CONTRATADA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº34/14	O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO	DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE (MEI)	contratação da prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e periféricos, suporte em Rede de Computadores e sistemas de software, vinculados ao Município de Campos Belos	R$ 2.289,00 (MENSAL) R$ 25.179,00 (11 MESES)	DE 13/09/15 A 31/12/15 PRORROGAVEL NOS TERMOS DA LEI	13/09/15	Eng. Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal E Naldina.....	Diego Oliveira Cavalcante.	10.03.04.122.52.2005 – 33.90.39 10.04.04.123.52.2010 – 33.90.39 1 10.05.15.451.68.20 2 – 33.90.39 07.09.10.122.33.2089 – 33.90.39 07.09.10.302.33.203 2 – 33.90.39 13.13.08.244.22.2024 – 33.90.39 07.09.10.302.33.2029 – 33.90.39

Campos Belos/GO, 13 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE.
Contratado(a)

Matéria publicada no dia 19/09/15.

A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

JUNTADA

Aos autos o ato de designação do gestor de contrato.

Campos Belos/GO, 18/09/15.

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
Secretário da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ RONNEY CEZÁRIO DE SOUSA
Membro da CPL e Membro da Equipe de Apoio

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Resolução Normativa nº 015/2012, art. 16, inciso XX do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Designar o servidor **JOÃO BELTRÃO FILHO**, função Secretário Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, para efetuar a fiscalização do presente Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL n° 09/15**, englobando conferencia e recebimento dos serviços e demais atribuições inerentes ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2015.

ENG°. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 19/09/15.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

DESPACHO

Cumprida as formalidades legais impostas pelo Processo Licitatório, ordeno o cumprimento da despesa, determinando à Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários que solicite ao Departamento competente, que proceda com a emissão do devido empenho.

Campos Belos/GO, 18/09/15.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JUNTADA

Aos autos o empenho devidamente assinado.

Campos Belos/GO, 18/09/15.

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
Secretário da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ RONNEY CEZÁRIO DE SOUSA
Membro da CPL e Membro da Equipe de Apoio

Obs: juntar o(s) empenho(s).
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde Pública, Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.

ASSUNTO: Contratação da prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e periféricos, suporte em Rede de Computadores e sistemas de software, vinculados ao Município de Campos Belos.

VALOR: R$ 25.179,00 (vinte e cinco mil cento e setenta e nove reais).

DECLARAÇÃO DA DESPESA
Declaro para os devidos fins e em conformidade com o artigo 15, 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF, atestamos que a despesa encontra-se regularmente inscrita e adequada com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes, para o exercício de 2015.

DOTAÇÃO COMPACTADA

PESSOA FISICA	PESSOA JURIDICA
10.03.04.122.52.2005 – 33.90.36	10.03.04.122.52.2005 – 33.90.39
10.04.04.123.52.2010 – 33.90.36	10.04.04.123.52.2010 – 33.90.39
10.05.15.451.68.2012 – 33.90.36	10.05.15.451.68.2012 – 33.90.39
07.09.10.122.33.2089 – 33.90.36	07.09.10.122.33.2089 – 33.90.39
07.09.10.302.33.2032 – 33.90.36	07.09.10.302.33.2032 – 33.90.39
13.13.08.244.22.2024 – 33.90.36	13.13.08.244.22.2024 – 33.90.39
07.09.10.302.33.2029 – 33.90.36	07.09.10.302.33.2029 – 33.90.39

A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
VALOR DA DESPESA: R$ 25.179,00
VALOR SALDO ORÇAMENTÁRIO: R$ 44.660,00
IMPACTO: R$ .....%

E por ser verdade e para que surta os efeitos necessários em Lei, firmo o presente documento.

Dado e passado na sessão financeira da contabilidade, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2014.

A Comissão Permanente de Licitação para as providências pertinentes.

WOLNEI FREIRE DE QUEIRÓZ
Assessor de Contabilidade
CRC/GO Nº 6.623/0-2
CPF: 125.087.301-06

INFORMAÇÃO

A respectiva despesa foi devidamente empenhada.

À consideração superior.

Campos Belos/GO, 18/09/15.

ADRIANO BENEVIDES ROCHA
Secretário Municipal da Fazenda Pública e Assuntos Fundiários.

PARECER DETALHADO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 09/15
CONTRATADO: DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE - MEI

FINALIDADE: Contratação da prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e periféricos, suporte em Rede de Computadores e sistemas de software, vinculados ao Município de Campos Belos.

CONTRATO: nº: 34/15 - VALOR: R$ 25.179,00 (vinte e cinco mil cento e setenta e nove reais).
Tratam os presentes autos da verificação da regularidade do procedimento licitatório, bem como da contratação da empresa vencedora.
Depois de bem vistos e examinados os presentes autos, que tratam da verificação da legalidade e da observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.
Consta nos presentes autos a documentação prevista na instrução normativa 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
O recurso financeiro para custear a presente despesa proverá dos recursos previstos na a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes, para o exercício de 2015.(ver falar que parte é devolução da camara aos cofres publicos e ....)
Precedeu a presente contratação o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2015 o qual foi realizado com fundamento na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a 8.666/93, sendo adjudicado pelo pregoeiro e homologado pelo Prefeito Municipal.

I – DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E MINUTA CONTRATUAL
Consta nos presentes autos o Parecer Jurídico sobre a minuta do edital e contrato.
O edital foi publicado em tempo hábil e atende ao prazo mínimo previsto para a modalidade Pregão Presencial.
O original do edital foi devidamente datado e rubricado em todas as suas folhas, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93.
Analisando o edital, verifica-se que o mesmo atendeu ao disposto no art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e a Minuta do Contrato está em conformidade com as exigências do art. 55 da referida Lei.
Em análise contínua, verificou-se ainda o atendimento ao que preceitua a Lei nº 8.666/93, em especial o que determina a Resolução/TCM nº 07/08, constando dos autos: memorando do setor interessado, declaração do setor de contabilidade afirmando disponibilidade de dotação orçamentária, declaração da existência de recursos financeiros, autorização do chefe do poder executivo, Decreto de nomeação dos membros da comissão, edital, parecer jurídico, publicações no Diário Oficial da União, Diário oficial do Estado de Goiás e Jornal de grande circulação no Estado de Goiás, Ata de

sessão pública de abertura e julgamento, Termo de Adjudicação e Homologação, contrato e extrato de contrato com sua devida publicação e empenho.
No dia, hora e local previamente designado e após credenciamento das empresas que compareceram a licitação, quais sejam: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JUNIOR – ME; DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE – MEI e CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS CARDOSO.

Foi dado inicio a sessão publica do Pregão Presencial, sendo recebidos os envelopes contendo a propostas de preços e habilitação, iniciando em seguida a abertura dos envelopes Proposta.

II – DA PROPOSTA
Aberta a proposta foi constatada que a mesma estava em conformidade com as exigências do edital, sendo considerada classificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Foi declarada vencedora do certame a proposta apresentada pela empresa DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE – MEI, no valor negociado mensal de R$ 2.289,00 (dois mil duzentos e oitenta e nove reais).As demais declinaram na fase dos lances.

III – DA HABILITAÇÃO
A documentação relativa à habilitação da empresa DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE – MEI foi apresentada em conformidade com as exigências do edital bem como do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A Empresa acima mencionada foi considerada pelo pregoeiro habilitada. Houve manifestação de recurso pelo representante da empresa José Francisco da Silva Junior – ME, porém transcorrera o prazo recursal no dia 04/09/15, tornando precluso o ato do pregoeiro.

IV – DO CONTRATO
O contrato nº 34/15 contêm as clausulas essenciais previstas no art. 55 da lei 8.666/93 e foi devidamente publicado conforme certidão de publicação constante dos presentes autos, a qual atende as exigências do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

V – DAS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS
Após a análise dos presentes autos não foram constatados vícios capazes de macular o presente certame licitatório.

CERTIFICA O COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO, que os autos do processo em tela, atendem aos princípios que regem a Administração Pública e os Contratos Administrativos, os atos praticados seguiram os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa.

Controle Interno, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2015.

JOSÉ HERCULANO RODRIGUES DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno
Decreto nº 015/13 de 02/01/13.

PARECER FINAL CONCLUSIVO
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/15

Retornam os presentes autos para analise final do Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública, na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO, na forma de Execução Indireta, Regime Tarefa, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e periféricos, suporte em Rede de Computadores e sistemas de software, vinculados ao Município de Campos Belos.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como atender a Resolução Normativa nº 015/2012, art. 16, inciso XIV do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Analisando os autos, verifica-se que houve a Publicação do Aviso e do Edital, tendo sido obedecido o interstício mínimo de dias entre a última publicação e a data de abertura para a realização do certame, bem como a publicação dos demais atos administrativos (Ata, Demonstrativo de Análise da Comissão de Licitação indicando a proposta vencedora, Termo de Adjudicação, Homologação, Convocação para assinatura de Contrato, Contrato e do seu respectivo Extrato e Ato de Designação do Gestor do Contrato).

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexada cópia do ato de designação da comissão de licitação (Decreto nº 015/15 de 05/01/15), em atenção ao disposto no art. 38, III, da Lei 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 02/2015, rubricado em todas as folhas e devidamente assinado pelo Pregoeiro, conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Há comprovação da Existência de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para fazer face à despesa do presente exercício.

No dia e hora marcados (29/01/2015), a Comissão Permanente de Licitação fez a abertura do certame, recebendo os originais das propostas apresentadas pelas empresas JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JUNIOR – ME; DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE – MEI e CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS CARDOSO, sendo os respectivos documentos rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela licitante, conforme determina o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

A empresa DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE – MEI classificada e habilitada cumpriu todas as exigências editalicia e as demais empresas declinaram na fase dos lances.

O prazo legal para interposições de recurso foi expirado sem que tenha havido nenhum registro, o que possibilitou a continuidade dos trabalhos do certame.

Os atos processuais pertinentes ao processo foram praticados satisfatoriamente, ou seja, de modo a instrumentalizar a obediência aos princípios fundamentais do processo de licitação. Assim, constata-se que todas as exigências legais e editalicias foram cumpridas.

Com essas considerações, conclui-se que o curso do presente procedimento atendeu, na essência, as diretrizes da Lei de Licitações.

É o parecer, S.M.J.

Gabinete do Departamento jurídico de Campos Belos/GO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2015.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico do Município
OAB-GO nº 5484

ORDEM DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 34/15, firmado em 13/02/2015, com a empresaDIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE – MEI, inscrita no CNJP nº 13.724.876/0001-22, com sede e administração na Rua Adelino José dos Santos, nº 26, Qd.K, Lt.14, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, neste ato representado pelo Sr. DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, portador da CI N° 4397141 DGPC/GO e CPF nº 720.955.551-04, residente e domiciliado na Rua Adelino José dos Santos, nº 26, Qd.K, Lt.14, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO.

RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE SERVIÇOS para o início da prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e periféricos, suporte em Rede de Computadores e sistemas de software, vinculados ao Município de Campos Belos.
2 - A despesa decorrente da presente Ordem de Serviços será executada em conformidade com a especificação contratual.

Campos Belos/GO, 13 de Fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE – MEI
CNPJ: 13.724..876/0001-22
Contratada

Matéria publicada no dia 19/01/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

ORDEM DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 034/14, firmado em 05/02/2014, com a empresa R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida na RUA MARECHAL LINO DE MORAES N° 773, QD 154 LT 28 CEP: 74.413.140 CIDADE JARDIM GOIANIA/GO, CNPJ. 05.433.348/0001-96, representada por EDIMAR LUIZ SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente a AVENIDA C-8, QD. 96, LT. SOBRADO 01 ST. SUDOESTE, GOIANIA/ GO, portador da Carteira de Identidade N° 358694-5 DGPC/GO e CPF 816.110.991-53.

RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECIMENTO para a entrega dos itens em que se sagrou vencedora, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.
2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 05 de fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

NALDINA .....
Secretária Mul. de Saúde Pública

R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratada

Matéria publicada no dia 06/02/14.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

DESPACHO

Ordeno a liquidação da despesa na forma estabelecida.

Campos Belos/GO, 18/02/2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

SÍNTESE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 09/15 PROCESSO N° 09/15	
INICIO	14/01/15
DATA DE ABERTURA	29/01/15 – 09 hs
FASE RECURSAL	Transcorrera o prazo recursal no dia 04/09/15, tornando precluso o ato do pregoeiro.
DEMONSTRATIVO DE ANALISE DA CPL	13/09/15
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	13/09/15
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	13/09/15
CONVOCAÇÃO P/ ASSINATURA CONTRATUAL	13/09/15
DATA DO CONTRATO	13/09/15
EXTRATO DE CONTRATO	13/09/15
ORDEM DE FORNECIMENTO	13/09/15
ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO	18/09/15

Campos Belos/GO, 18/02/2015.

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
Secretário da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ RONNEY CEZÁRIO DE SOUSA
Membro da CPL e Membro da Equipe de Apoio

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Encerra-se nesta página os trabalhos referentes ao Processo Licitatório nº 09/15, Pregão Presencial nº 09/15, com um total de.....folhas devidamente numerados de ..... a ....., esta incluída, e em respeito aos princípios gerais.

Encaminho os autos para controle e guarda da Coordenadoria do Controle Interno deste município.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

Campos Belos/GO, 18 de fevereiro de 2015.

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
Secretário da CPL e Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ RONNEY CEZÁRIO DE SOUSA
Membro da CPL e Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:071273A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designada pelo Decreto Municipal nº765/2014, torna público os PREGÕES PRESENCIAIS nºs 048 e 049/2015, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
048/2015	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e serviços telefônico móvel celular (SMC), nas modalidades local (VC1) e STFC/serviço de longa distância nacional (VC2 e VC3), para atender a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme detalhado nas especificações do Termo de Referência, anexo II do Edital.	**002211/2015**	**26/06/2015 10:00 hs**	Menor Preço Global
049/2015	Contratação de serviços de administração do Programa de Concessão de Vagas de Estágio remunerado na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo do Edital.	**001643/2015**	**26/06/2015 15:00 hs**	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 11 dias do mês de junho de 2015.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:92C3F45F

